

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2023**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE INCISO VIII NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003/2022, QUE TRATA SOBRE PENALIDADES APLICÁVEIS AO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 11 da Resolução Normativa n° 003, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre penalidades aplicáveis ao prestador de abastecimento de água e esgotamento sanitário, passando a vigorar com a seguinte redação:

“[...].....

Art. 11 - EI infração do Grupo 4, de natureza gravíssima, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I – ...

II - ...

III – ...

IV - ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – Cumprir as obrigações previstas no contrato de concessão e aditivos, no edital e regulamento de concessão durante o tempo que perdurar a concessão.

.....[...]”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de janeiro de 2023.

**Vanderley Teodoro de Souza**

**Diretor Presidente - AGERSA**